



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 21860

**PROCESSO N. 10.202 - CLASSE VII - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO -
INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL**

Relator: Juiz **Jorge Antonio Maurique**

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT)

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E
TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º
SEMESTRE DE 2008 - DEFERIMENTO.

Defere-se a transmissão de inserções regionais de
programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão,
quando observadas as disposições legais e normativas
concernentes à matéria.

Vistos, etc.,

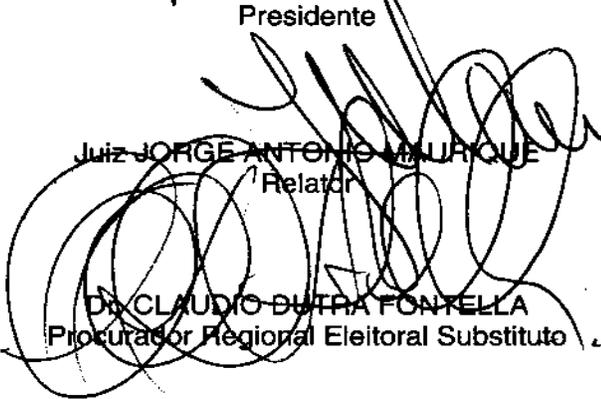
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa
Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos
termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 3 de outubro de 2007.


Juiz **JOSE TRINDADE DOS SANTOS**
Presidente


Juiz **JORGE ANTONIO MAURIQUE**
Relator


Dr. **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**
Procurador Regional Eleitoral Substituto



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROCESSO N. 10.202 - CLASSE VII - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO -
INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL**

R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Provisória Estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT) requer autorização para divulgar programa político-partidário, referente ao primeiro e segundo semestres de 2008, mediante inserções a serem veiculadas em intervalos da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina, com a duração de trinta segundos cada, num total de vinte minutos por semestre (fls. 2-4).

O pedido foi instruído com cópias das certidões da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, da Coordenadoria de Documentação da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e da Presidência da Câmara de Vereadores de Itajaí (respectivamente, fls. 6, 7 e 8), que atestam que o partido possui funcionamento parlamentar, nos termos do art. 4º, I, da Resolução TSE n. 20.034/1997 – com a redação que lhe foi dada pela Resolução TSE n. 22.503/2006. Foram também relacionadas as emissoras de rádio e de televisão que irão transmitir as inserções (fls. 3-4).

Em seu parecer, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela baixa dos autos em diligência, para que fosse comprovado o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados (fl. 14).

É o breve relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE (Relator): Sr. Presidente, preenchidos os requisitos legais e normativos, impõe-se o **deferimento do pedido no que se refere à divulgação de inserções no primeiro semestre de 2008**, uma vez que, no segundo semestre, por ser ano eleitoral, a propaganda partidária gratuita não pode ser veiculada, por expressa determinação do § 2º do art. 36 da Lei n. 9.504/1997.

O pedido foi protocolizado oportunamente. O partido comprovou o funcionamento parlamentar, nos termos do art. 4º, I, da Resolução TSE n. 20.034/1997 – com a redação que lhe foi dada pela Resolução TSE n. 22.503/2006.

Ressalto que, apesar do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, cópia da certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados faz-se presente nestes autos, comprovando o funcionamento parlamentar da agremiação também naquela Casa (fl. 6).

O partido forneceu também todas as informações exigidas pelo art. 5º da mencionada resolução.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 10.202 - CLASSE VII - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

No que se refere à produção do material a ser entregue a cada emissora, consoante o disposto no § 4º do art. 5º da Resolução TSE n. 19.586/1996, ela é de exclusiva responsabilidade do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 horas do início da transmissão (art. 7º, *caput*, da Resolução TSE n. 20.034/1997).

Conforme determina o § 4º do art. 2º da Resolução TSE n. 20.034/1997 – acrescido pela Resolução n. 20.849, de 22.5.2001 –, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

Por fim, foi preciso proceder a algumas adequações no pedido quanto às datas requeridas, devido à impossibilidade de atendimento de todos os partidos que optaram por veicular sua propaganda político-partidária nos mesmos dias e considerando que somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia (art. 2º, § 3º, da Resolução TSE n. 20.034/1997).

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Partido Democrático Trabalhista para veiculação de inserções estaduais no **primeiro semestre de 2008**, observando-se a seguinte distribuição:

Mês de abril: nos dias 28 e 30, quatro inserções diárias de trinta segundos cada, perfazendo o total de quatro minutos.

Mês de maio: nos dias 2, 5, 7 e 9, quatro inserções diárias de trinta segundos cada; no dia 30, três inserções de trinta segundos cada, perfazendo o total de nove minutos e trinta segundos.

Mês de junho: nos dias 6 e 9, duas inserções diárias de trinta segundos cada; nos dias 11 e 30, quatro inserções diárias de trinta segundos cada, no dia 13, uma inserção de trinta segundos, perfazendo o total de seis minutos e trinta segundos.

É o voto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROCESSO N. 10202 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADO : JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 21.860, referente a este processo.

Presidência do Juiz José Trindade dos Santos. Presentes os Juízes Souza Varella, Newton Varella Júnior, Jorge Antonio Maurique, Volnei Celso Tomazini e João Carlos Castilho e o Procurador Regional Eleitoral, Claudio Dutra Fontella.

SESSÃO DE 3.10.2007.